

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 179

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Educação aprova programa de monitoria na Rede Estadual de Ensino

Auxílio a alunos em dificuldades pedagógicas é um dos objetivos da iniciativa

CORONAVÍRUS

A Comissão de Educação e Cultura da Alepe aprovou, ontem, proposta do Governo do Estado para criar o Programa Monitoria PE. O Projeto de Lei (PL) nº 2663/2021 prevê o pagamento de R\$ 200 por mês a estudantes selecionados para auxiliar colegas com dificuldades pedagógicas. Destina, ainda, bolsa mensal de R\$ 800 a jovens que contribuírem para reduzir a evasão escolar.

De acordo com o texto, a monitoria voltada para a aprendizagem deverá escolher alunos

do 9º ano do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio da rede estadual que tenham boas notas e disponibilidade de tempo. A atividade envolverá as disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, devendo ser desenvolvida sob supervisão da equipe pedagógica das escolas.

Já a monitoria de busca ativa abrangerá o trabalho de identificação e motivação daqueles alunos que, em virtude da pandemia de Covid-19, tenham abandonado os estudos. Também caberá aos participantes levar atividades aos estudantes impossibilitados de retornar às aulas presenciais. A bolsa será

direcionada a jovens que estejam cursando o Ensino Superior, preferencialmente egressos da rede estadual e que tenham familiaridade com os locais da procura.

O disciplinamento detalhado do programa e os procedimentos para a sua implementação serão definidos em portaria futura da Secretaria Estadual de Educação e Esportes. “É um projeto que inova ao propor formas de construir o aprendizado. Este colegiado precisará acompanhar de perto a iniciativa, discutindo as melhores formas de implantação”, pontuou o deputado Professor Paulo Dutra (PSB), que



FOTO:EVANE MANÇO

ELOGIO - “O Monitoria desperta o interesse de estudantes para a docência e é um método eficaz de aprendizagem”, destacou Teresa Leitão

presidiu a reunião.

“A monitoria de ensino desperta o interesse de estudantes para a docência e é um método reconhecidamente efi-

caz de aprendizagem”, destacou a relatora da matéria, deputada Teresa Leitão (PT). “Chamo atenção, no entanto, para a novidade da bolsa de busca ativa,

que estabelece uma responsabilidade compartilhada e uma carga de identificação com esse trabalho de convencimento dos colegas que deixaram a escola”, acrescentou a parlamentar.

Apesar de votar pela aprovação do PL 2663, a deputada Clarissa Tércio (PSC) lamentou o regime de urgência imposto à tramitação. “Questões relacionadas à implementação não estão claras e só serão determinadas em portaria. É um tema importante, mas, com os prazos reduzidos, não conseguimos ouvir a opinião de conselheiros tutelares, professores, pais e alunos”, comentou, mostrando-se preocupada com a responsabilidade transferida a monitores da busca ativa.

INCLUSÃO

A Comissão de Educação acatou outras 11 proposições, entre elas o PL nº 2372/2021, que quer garantir a oferta de ferramentas de acessibilidade a estudantes com deficiência submetidos ao ensino remoto. Apresentada por Paulo Dutra, a proposta obriga que as videoaulas sejam acompanhadas de técnicas como audiodescrição, janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou legendas.

PEC 32

Alepe instala Comissão Especial para analisar Reforma Administrativa

A Alepe instalou ontem uma Comissão Especial para analisar a proposta de Reforma Administrativa do Governo Federal, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados. Durante o encontro, realizado por videoconferência, o deputado João Paulo (PCdoB) foi eleito presidente do colegiado e a deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), vice-presidente. A relatoria ficará a cargo do deputado Diogo Moraes (PSB).

As medidas previstas na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32/2020 im-

pactam direitos e garantias dos servidores públicos, como estabilidade e seleção por concurso público. Também modificam o regime jurídico de pessoal e facilitam contratos temporários e convênios com a iniciativa privada. Ao presidir a Reunião de Instalação, o deputado Doriel Barros (PT) destacou a importância de a população tomar conhecimento sobre o debate. “Sem o funcionário público, o País seria paralisado”, frisou.

Para João Paulo, a PEC 32 soma-se às reformas Trabalhista e Previdenciária como mais uma proposta para suprimir

direitos da classe trabalhadora, o que viria ocorrendo desde a retirada da presidente Dilma Rousseff do poder, em 2016. “Buscam atingir o conjunto dos servidores públicos e nivelar os trabalhadores pela miséria. A maioria dos funcionários tem salários irrisórios”, lamentou.

Como primeira medida, o comunista sugeriu uma reunião com a bancada de deputados federais pernambucanos que participam das discussões sobre o projeto. “Este Governo quer trocar funcionários públicos por comissionados, que vão servir muito mais a uma

linha política do que aos interesses da nação”, sustentou.

Diogo Moraes enfatizou que a Comissão Especial da Câmara que trata da PEC 32 tem na presidência um pernambucano, o deputado federal Fernando Monteiro (PP). Na avaliação do socialista, a proposição terá grande impacto na estrutura administrativa dos Estados e não trará qualquer benefício para o funcionalismo. “Nessas reformas, ganha sempre quem mais tem. O servidor dá a vida para que a máquina pública funcione.”

Para Jô Cavalcanti, a ini-



FOTO:EVANE MANÇO

FUNÇÃO - João Paulo foi eleito presidente do colegiado temporário

ciativa do Governo Federal é inconstitucional: “Com essa PEC, não vai ter estabilidade nem concurso público. Temos que estar unidos com os funcionários e os sindicatos, para bar-

rar o desmonte”, disse. O deputado Professor Paulo Dutra (PSB) reforçou que não serão apenas os trabalhadores do serviço público os atingidos, mas toda a população brasileira.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Câncer infantojuvenil: audiência reforça importância de diagnóstico precoce

Setembro Dourado motivou iniciativa das Comissões de Cidadania e Saúde

Criada para alertar sobre o diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, a campanha Setembro Dourado motivou, ontem, uma audiência pública conjunta das Comissões de Cidadania e de Saúde da Alepe. Com a presença de gestores e especialistas, o encontro reforçou a importância de profissionais de saúde básica estarem preparados para detectar possíveis sinais e sintomas de neoplasias malignas. Além disso, chamou atenção para o acesso a tratamento humanizado de pacientes e familiares em centros de oncologia pediátrica.

Ao abrir a reunião virtual, a presidente do colegiado de Cidadania, deputada Jô Cavalcanti, das Juntas (PSOL), citou dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca). Ela enfatizou que a enfermidade é responsável pela maioria das mortes por doenças entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos. Em média, 12 mil novos casos são diagnosticados anualmente. A parlamentar ressaltou, porém, que cerca de 80% deles podem ser curados, se identificados cedo e tratados em unidades especializadas.

“Muitos pacientes são encaminhados aos centros de tratamento com a doença avançada”, disse a titular do mandato coletivo. “É importante reduzir a desigualdade no acesso ao diagnóstico e na qualidade do tratamento e, assim, melhorar os resultados terapêuticos para todas as crianças”, prosseguiu.

CAPACITAÇÃO

O projeto “Fique Atento: Pode ser Câncer”, do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer (GAC-PE), foi destacado como um exemplo pelos participantes. Por meio dessa iniciativa, a entidade, que funciona no Centro de OncoHematologia Pediátrica do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (Huoc/UPE), oferece capacitação a profissionais das

equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), com o objetivo de facilitar o diagnóstico. As aulas acontecem através do Núcleo de Telessaúde da UFPE (Nutes).

A deputada Alessandra Vieira (PSDB), que solicitou e presidiu a audiência, evidenciou a importância do GAC-PE no sentido de humanizar o tratamento das crianças com câncer. Ela apresentou um projeto de lei para que o “Fique Atento” seja implementado na Rede Estadual de Saúde. A parlamentar também é autora da norma que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer.

“Esperamos que o Setembro Dourado faça a população e os governantes enxergarem essa questão e fazerem mais por essas crianças e famílias que passam por um momento tão difícil”, expressou a tucana.

Presidente do GAC-PE, Vera Moraes explicou que as aulas do “Fique Atento” estão disponíveis nas plataformas digitais para qualquer profissional de saúde. De acordo com a gestora, para facilitar o encaminhamento de casos suspeitos de câncer, um serviço de pronto atendimento 24 horas foi criado para “dialogar” com esses profissionais que fazem a assistência na ponta.

“Na década de 1970, quase 70% das crianças morriam. E eu não queria que isso acontecesse mais. O GAC está completando 24 anos e não podemos parar, pois o câncer continua sendo a principal causa de morte dessas crianças. Não atendemos apenas os pacientes, mas também suas famílias. Temos orgulho de estar à frente dessa instituição”, assinalou.

EXEMPLO

Ex-paciente do GAC, onde ficou dez meses internada, Larissa Souza atestou a importância do diagnós-

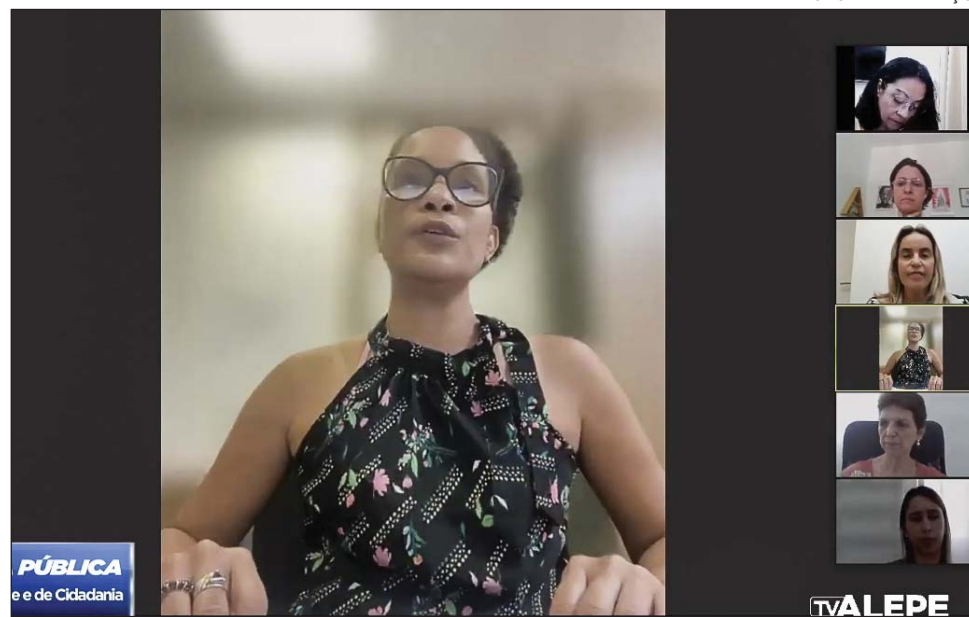
tico precoce do câncer infantojuvenil. “No meu caso, demorou quase dois anos. Devido ao atraso, tive um tumor no fêmur, outro no útero e nódulos espalhados pelo corpo”, relatou. “Passei por muitos hospitais até chegar ao Oswaldo Cruz. Lá, o diagnóstico saiu no mesmo dia e fui encaminhada ao GAC”, acrescentou.

Após ver de perto o funcionamento do grupo, ela salientou o profissionalismo da equipe médica, o tratamento recebido dos voluntários e a assistência psicológica e social. “Sou profissional de educação física, mestranda, tenho um projeto com crianças com câncer e fiz o curso do ‘Fique Atento’”, prosseguiu. “Estou curada por causa do GAC e agradeço muito pelo que fez pela minha vida.”

O médico oncologista pediátrico Luiz Henrique Soares, do Instituto do Câncer Infantil do Agreste (ICIA), falou que a entidade promove a Caravana do Diagnóstico Precoce, a fim de levar o tema ao Interior do Estado. “O diagnóstico precoce tem consequências importantíssimas. Sem ele, o tratamento terá que ser mais agressivo e a possibilidade de sequelas é maior, assim como o custo e o sofrimento da criança e da família. Se unirmos forças, podemos salvar mais vidas”, pontuou.

Coordenadora da Política de Saúde da Criança do Recife, a pediatra Lélia Moreira disse que a Secretaria Municipal de Saúde tem incentivado os profissionais a participarem das formações do GAC. Para a coordenadora de Projetos Sociais da entidade, Naila Soares, garantir os direitos de crianças com câncer infantojuvenil exige leis, políticas públicas e recursos específicos na Lei Orçamentária. Diretora do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (Coren-PE), Aracele Cavalcanti defende uma comunicação mais adequada entre os serviços de saúde.

FOTO:EVANE MANÇO



DADOS DO INCA - “Em média, 12 mil novos casos são diagnosticados anualmente”, disse Jô Cavalcanti

FOTO:EVANE MANÇO



TRABALHO - Deputada Alessandra Vieira propôs e presidiu reunião. Ela elogiou o GAC-PE: “tratamento humanizado”

FOTO:EVANE MANÇO



PROJETO - Vera Moraes falou do “Fique Atento”: aulas estão disponíveis em plataformas digitais para profissionais de saúde



DISCUSSÃO - Colegiado de Administração Pública realizou encontro presencial na manhã de ontem, no auditório da Assembleia Legislativa

Prefeituras cobram ajuda do Estado para combater mosca-dos-estábulos

Segundo especialistas, infestação atinge principalmente cavalos e bois

Para combater a infestação de moscas-dos-estábulos não basta apenas fiscalizar: é preciso ajudar produtores agrícolas e aviários a se adequar às regras sanitárias. A posição foi defendida por representantes dos municípios pernambucanos mais afetados pela praga, em reunião presencial promovida pela Comissão de Administração Pública na manhã de ontem.

Segundo especialistas em defesa agropecuária, a infestação pela *Stomoxys calcitrans* – que afeta, principalmente, cavalos e bois – pode ser causada por irregularidades no uso da chamada “cama de frango” ou “cama de gali-

nha”. Composto pela mistura de palha e esterco de aviários, esse material é utilizado como fertilizante em culturas de inhame, cará e banana.

A infestação por moscas-dos-estábulos gera feridas, perda de peso e até a morte do gado bovino. As cidades de Barra de Guabiraba, Bonito, Gravatá, Amaraji e Cortês, entre outras localidades do Agreste e da Mata Sul, foram as mais atingidas. “Estimulamos o manejo e o transporte correto, mas, ainda assim, os animais da região têm sofrido bastante, assim como agricultores e pecuaristas. O adubo está muito caro, por isso emprega-se a ‘cama de galinha’”, ex-

plicou o vice-prefeito de Barra de Guabiraba, Eugênio Filho, que é engenheiro agrônomo e produtor rural.

Em audiência pública virtual realizada pela Assembleia no último dia 1º de setembro, especialistas em defesa e fiscalização agropecuária do Governo Estadual apontaram o manejo correto como solução. O esterco aviário precisa ser coberto por lonas quando transportado nas estradas. Ao ser usado como fertilizante, deve ser enterrado e passar por compostagem, entre outros procedimentos. “Essas medidas já foram definidas em portaria da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária

(Adagro) em 2014 e, se forem cumpridas, vão minimizar muito o problema”, reforçou Fernando Miranda, diretor de Defesa e Inspeção Animal do órgão.

No entanto, implantar métodos para evitar os transtornos esbarra nos efeitos da crise econômica sobre os produtores rurais. “Temos hoje agricultores com dificuldade até mesmo para concluir a colheita, por causa dos custos de mão de obra. Estamos tentando fazer com que haja um equilíbrio entre pecuária e agricultura. Também esperamos ajuda do Governo do Estado para solucionar o problema”, disse Eugênio Filho. Segundo ele e outros gestores mu-

nicipais, o apoio poderia vir na forma de subsídio, assistência técnica ou pesquisa para inovar no trato com o material.

“Precisamos buscar soluções. Se os produtores tiverem que deixar de usar a ‘cama de frango’, que opção terão? Comprar um saco de adubo a R\$ 120? Estamos vendo o cará sendo vendido por R\$ 10 a arroba. Desse jeito, nem vão mais querer colher a roça”, afirmou o secretário de Meio Ambiente de Gravatá, Luiz José da Silva. Para ele, só a união dos municípios e uma política direcionada do Poder Executivo Estadual podem enfrentar a questão.

Presidente do colegiado

de Administração, o deputado Antônio Moraes (PP) sugeriu alternativas para o problema da mão de obra. Ele propôs que se incentivem beneficiários do Programa Chapéu de Palha a executarem esse trabalho. “Ninguém deseja proibir a ‘cama de frango’, só estimular o uso da forma adequada, pensando no coletivo. Não queremos prejudicar nenhum setor produtivo”, salientou. “Como a questão da mosca-dos-estábulos ocorre sazonalmente, durante poucos meses do ano, e ainda está concentrada em poucas cidades, essa solução seria mais simples.”

O parlamentar enalteceu a boa vontade das entidades envolvidas na fiscalização, como o Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) e a Polícia Militar. Ele também indicou a inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a fim de que auxilie pesquisas científicas sobre a relação entre a ‘cama de frango’ e o inseto. “Essa situação já aconteceu em outros Estados e foi devidamente controlada. É o que devemos fazer em Pernambuco”, concluiu Moraes.

Ato

ATO Nº 307/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 085/2021, do Deputado Romero Sales Filho, **RESOLVE**: exonerar o servidor DOMENICO DABBICCO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, BRUNO TEMOTEO DA SILVA, a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de setembro de 2021.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Emendas

EMENDA Nº 000010/2021

Acresce o parágrafo novo ao Art. 74-E do Projeto de Lei 2665/2021

Art.1º Fica acrescido ao Art.74-E um parágrafo novo, com a seguinte redação:

§ 6º-São isentos da contribuição ao SPSMPE os militares ativos, inativos e pensionistas que percebam remuneração inferior ao valor do teto de remuneração do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS.

Justificativa

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 ampliou a competência privativa da União para editar normas gerais sobre inatividade e pensões dos militares estaduais.

Na sequência, em 16 de dezembro de 2019, houve o advento da Lei Federal nº 13.954, que, dentre outras providências, dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares e alterou o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

As peculiaridades da carreira sempre levaram os militares a terem um tratamento diferenciado, o que não significa privilegiado. Os militares não usufruem de uma série de direitos de um trabalhador em geral ou de um servidor público. Aos militares não é permitido receber horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, FGTS. Assim, é imprescindível que a família do militar esteja devidamente protegida por um responsável arcabouço legal e social. Assim, é fundamental que seja incluída no projeto a mesma sistemática anteriormente vigente no Estado de Pernambuco, em relação ao FUNAFIN, que estabelecia a incidência do percentual de contribuição apenas para os militares que percebam remuneração superior ao que paga o INSS como teto de suas pensões.

Trata-se de medida de justiça previdenciária, tratando os militares ativos e inativos e seus pensionistas que não percebem remuneração ou proventos superiores o teto do INSS de acordo com a sua reconhecida fragilidade financeira.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares à nossa proposta.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2021.

JOEL DA HARPA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 000011/2021

Modifica a redação do Art.7 do Projeto de Lei 2665/2021

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art.1º Fica modificada a redação do Art. 7º do Projeto de Lei 2665/2021, nos seguintes termos:

"Art. 7º Continua assegurado ao militar do Estado da ativa, além da vantagem remuneratória de que trata o caput do art. 21 Lei Complementar nº 59, de 2004, quando de sua passagem à reserva remunerada ou reforma, fruir da posição e tratamento hierárquico correspondentes ao posto ou graduação imediatamente superior ao que ocupava na ativa, conforme previsão do § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, ressalvadas as hipóteses constantes no art. 74-aa e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 6.783, de 1974."

Justificativa

Certas disposições legais têm como objetivo principal proporcionar tratamento honroso e digno a pessoas que exerceram com denodo e dedicação sua atividade profissional.

Este é o caso da emenda em tela, que mantém o tratamento legal atual, de garantir ao militar que passa à reserva remunerada ou à reforma fruir da posição e tratamento hierárquico correspondentes ao posto ou graduação imediatamente superior ao que ocupava na ativa, conforme previsão do § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004.

A presente emenda preconiza a manutenção desse dispositivo em vigor, tratando de ato de justiça àqueles que dedicaram o período mais produtivo de suas vidas à segurança pública, e por isso peço aos nobres pares o apoio à nossa proposta.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2021.

JOEL DA HARPA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 000012/2021

Estabelece o direito ao acesso ao SISMEPE para todos os militares do Estado de Pernambuco, nos mesmos moldes do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art.1º Fica modificada a redação do § 2º do Art.74-A do Projeto de lei 2665/2021, nos seguintes termos:

"§ 2º-A assistência à saúde dos militares da ativa, reformados e seus pensionistas será prestada pelo SISMEPE gratuitamente, devendo ser custeada nos moldes do Sistema Único de Saúde-SUS.

Justificativa

O SISMEPE é o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, responsável por ações de assistência à saúde dos militares pernambucanos e seus dependentes.

A peculiaridade do segmento funcional militar impõe, há muito tempo, a necessidade de uma política pública condigna para a assistência médica a este importante contingente dos servidores públicos estaduais, atualmente servido por uma rede de serviços muito modesta, para não dizer totalmente desproporcional ao quantitativo de pessoas a serem assistidas.

A presente emenda estabelece a gratuidade dos serviços do SISMEPE para todos os militares pernambucanos e seus dependentes, e aponta a solução do seu custeio: o SISMEPE deve ser incorporado à rede de custeio do SUS pelo Estado de Pernambuco.

Forte nas razões acima apresentadas, solicito o apoio dos nobres pares a nossa proposta.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.

JOEL DA HARPA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 000013/2021

acresce parágrafo único ao Art.89-B do Projeto de Lei 2665/2021 matéria

Art. 1º A redação do Art.89-B do Projeto de Lei 2665/2021 será acrescida de parágrafo único, nos seguintes termos:

"Parágrafo único-É assegurado ao militar estadual reformado por incapacidade física, acidente em serviço, doença ou invalidez o disposto no caput deste artigo, devendo o interessado solicitar a promoção requerida ao órgão competente após a decisão de reforma pela Junta Superior de Saúde."

Justificativa

O objetivo desta emenda é garantir ao militar estadual, caso venha ser acometido por incapacidade física, acidente em serviço, doença, ou invalidez, em confronto com malfatores, o mesmo direito da promoção requerida aos que vão à reserva remunerada;

A proposta corrige a injustiça atual, onde o militar, ao se reformar nos casos acima referidos, perde toda a carreira, as promoções que teria na ativa, assim como também a promoção requerida, pela qual teria direito ao ir para reserva remunerada caso continuasse em atividade e não fosse acometido pela reforma.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos caros colegas à proposta ora apresentada.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.

JOEL DA HARPA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 000014/2021

Extingue as faixas salariais na PMPE e do CBMPE

Art. 1º A redação do Art. 74-C do Projeto de Lei 2665/2021 será acrescida de parágrafo único, nos seguintes termos:

"Parágrafo único - para fins de paridade e integralidade previstas nos incisos VI e VII, deste artigo, ficam extintas as faixas salariais atualmente existentes no quadro de remunerações da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar, inclusive para os militares inativos e seus pensionistas."

Justificativa

Os princípios da paridade e da integralidade estão consagrados na Lei Federal 13.954/2019, que regulou a atividades e inatividade dos militares em todos os níveis.

A presente proposta busca concretizar uma aspiração dos militares pernambucanos, com a extinção das faixas salariais atualmente existentes que ofendem os princípios acima referidos, criando desigualdade entre militares que exercem o mesmo posto ou graduação nas corporações militares estaduais.

Assim, a proposta incorpora ao texto do projeto de lei em discussão o disposto no Art. 24-H da mencionada norma federa de regência da matéria, abaixo transcrito:

“Art. 24-H. Sempre que houver alteração nas regras dos militares das Forças Armadas, as normas gerais de inatividade e pensão militar dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecidas nos arts. 24-A, 24-B e 24-C deste Decreto-Lei, devem ser ajustadas para manutenção da simetria, vedada a instituição de disposições divergentes que tenham repercussão na inatividade ou na pensão militar.”

Ante o exposto, solicito aos nobres parlamentares colegas que apoiem esta nossa proposta.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.

JOEL DA HARPA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 000015/2021

Acresce parágrafo único ao Art.74-Q do Projeto de Lei 2665/2021

Art.1º A redação do Art.74-Q do Projeto de Lei 2665/2021 será acrescida de parágrafo único, nos seguintes termos:

“Parágrafo único–Após o falecimento do titular, fica assegurado pelo período de 180 dias, a assistência a saúde do SISMEPE aos dependentes já inscritos no sistema, até a habilitação do pensionista de que trata o caput doeste artigo.

Justificativa

O objetivo dessa emenda é garantir aos dependentes dos militares o atendimento no SISMEPE, por um período de até 180 dias após a morte do titular, período este durante o qual se providencia a habilitação da viúva ou dependentes à pensão, para que não venham a ser excluídos instantaneamente do mencionado sistema de atendimento médico, como ocorre na atualidade, de o militar, ao falecer, todos os seus dependentes inscritos no sistema são excluídos automaticamente.

Esta emenda garantirá o atendimento aos dependentes por 180 dias, até que o pensionista se habilite. Na atualidade com a morte do titular os dependentes ficam desamparados sem assistência a saúde, vindo a ter direito somente após a habilitação do pensionista e após toda a burocracia com publicações em Boletim Geral, Funape, processo este muito burocrático e demorado.

Portanto, rogo o apoio dos nobres colegas à proposta que apresentamos.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.

JOEL DA HARPA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 000016/2021

Garante o direito de retorno à ativa dos reformados compulsoriamente por ato ilegal.

Art. 1º Fica acrescido artigo novo ao texto do projeto de lei 2665/2021, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. ____O militar que tiver sido transferido para a reserva, compulsoriamente, em ato contrário à Lei Federal 13.954/2019, poderá requerer ao órgão competente da PMPE e do CBMPE seu retorno ao serviço ativo na corporação a que estava vinculado na atividade.”

Justificativa

A Lei Federal 13.954/2019 foi um marco legal importante de mudança e reestruturação do tratamento funcional aos militares estaduais em todo o Brasil.

Suas normas devem ser aplicadas, no que couber , aos militares estaduais, em obediência ao princípio da simetria, de maneira que nenhuma norma estadual fira as normas gerais aplicáveis aos militares nos estados da Federação.

Assim, muito necessária a aprovação da presente emenda, que garante ao militar que fora reformado compulsoriamente, ao arripio da referida norma federal, que tenha o direito de requerer seu retorno à atividade.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobre colegas à proposta ora feita.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.

JOEL DA HARPA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Pareceres

PARECER Nº 006600/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2275/2021
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2275/2021, que dispõe sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras

providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2275/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a dispor sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo o documento “Nosso futuro comum” da Organização das Nações Unidas, entende-se por desenvolvimento sustentável “aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”. A promoção desses valores a partir de atividades artístico-culturais patrocinadas pelo Estado permite maior inserção da mensagem no seio da sociedade. Este elemento é o que motiva a presente proposição.

A proposta obriga as empresas que promovam espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, a disponibilizar espaço para divulgar projetos ou práticas sustentáveis na atividade produtiva ou ações que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes. A mensagem poderá ser veiculada através de cartaz, trailer, vídeo ou mensagem de voz de, no máximo, um minuto.

A medida, frise-se, de baixo custo para a empresa obrigada, tem caráter relevante de promoção de valores constitucionalmente assegurados. Assim, o Projeto de Lei visa a fortalecer propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em eventos patrocinados pelo Poder Público Estadual.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2275/2021, tendo em vista que a proposição contribui para a difusão de mensagem sobre sustentabilidade a uma audiência mais abrangente.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2275/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 28 de Setembro de 2021

Professor Paulo Dutra
Presidente

Favoráveis

Clarissa Tercio

Teresa Leitão**Relator(a)**

PARECER Nº 006601/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado William Brígido
Autor da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2332/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2332/2021, de autoria do deputado William Brígido, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças, a ser celebrado na data de 31 de março.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2021, com o objetivo de realizar adequações técnicas na redação original do texto. Agora, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal Nº 8.069/1990 garante à criança e ao adolescente o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes, por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades para facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Todavia, apesar das garantias legais, o desaparecimento de crianças e adolescentes representa um grande problema social não só no Brasil, mas em todo o mundo. As principais causas de desaparecimento estão relacionadas ao trabalho escravo, à exploração sexual, à remoção de órgãos e à adoção ilegal.

Como agravante, os indicadores globais vêm se elevando numa taxa superior a 10% ao ano, sendo o Brasil, de acordo com o Conselho Federal de Medicina (CFM), responsável por cerca de 50 mil casos de desaparecimento por ano. Diante disso, cabe ressaltar que se trata de um dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos das crianças e adolescentes

Sendo assim, a proposição em discussão cria o Dia Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na data de 31 de março. O objetivo da instituição desta data comemorativa é promover ações e campanhas educativas destinadas a fornecer orientações aos pais e familiares sobre como prevenir o desaparecimento de crianças, a auxiliar e informar sobre como proceder no caso de desaparecimento de crianças e a divulgar os órgãos responsáveis pelos serviços de investigação de crianças desaparecidas.

Portanto, a iniciativa visa congrega órgãos públicos, instituições privadas e a sociedade civil no sentido de fortalecer o enfrentamento ao desaparecimento de crianças e adolescentes por meio da disseminação da informação e da conscientização coletiva.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2332/2021, nos termos da Emenda Modificativa Nº 01/2021, tendo em vista que a proposição incentiva a promoção de campanhas e ações educativas voltadas ao combate preventivo ao desaparecimento de crianças em Pernambuco, visando orientar e auxiliar as famílias e os responsáveis nos procedimentos pertinentes em tais casos, bem como divulgar os canais de ajuda.

. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2332/2021, de autoria do deputado William Brígido, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 28 de Setembro de 2021

Teresa Leitão
Presidente

Professor Paulo Dutra Relator(a)	Favoráveis	Clarissa Tercio
--	-------------------	-----------------

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 28 de Setembro de 2021		
Professor Paulo Dutra Presidente	Favoráveis	Teresa Leitão Relator(a)
Clarissa Tercio		

PARECER Nº 006602/2021

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2342/2021 que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Sarna Demodéica Animal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER Nº 006604/2021

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2432/2021 que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar à candidata gestante ou puérpera o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério, nos termos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2342/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto em questão tem por finalidade instituir o dia 04 de outubro como o Dia Estadual de Conscientização sobre a Sarna Demodéica Animal .

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a modificar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir o dia 04 de outubro como o Dia Estadual de Conscientização sobre a Sarna Demodéica Animal A sarna demodéica é uma dermatopatia (doença de pele) causada pelo ácaro Demodex canis, parasita comumente encontrado no folículo piloso dos cães, transmitido de mãe para filho ainda no período de amamentação, porém, em pequena quantidade. Quando, por alguma razão, o sistema imune desses filhotes é prejudicado, a população de ácaros acaba proliferando e os cães desenvolvem a doença.

Importante salientar que a doença possui tratamento e cura e que não é transmissível para outros cães e nem para humanos.

De acordo com a proposta, no Dia Estadual de Conscientização sobre a Sarna Demodéica Animal, poderão ser promovidas atividades com o intuito de conscientizar sobre a doença, os sintomas mais comuns, os cuidados e os tratamentos e procedimentos veterinários, o que deixa clara a relevância do Projeto de Lei aqui analisado.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre a Sarna Demodéica Animal é uma forma de levar conhecimento à população sobre essa enfermidade, promovendo o bem-estar animal, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2342/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2342/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 28 de Setembro de 2021

Professor Paulo Dutra Presidente	Favoráveis	Teresa Leitão Relator(a)
Clarissa Tercio		

PARECER Nº 006603/2021

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

Parecer ao Projeto de Lei Nº 2372/2021, que dispõe sobre a acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão estabelece regras sobre acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de constitucionalidade e a legalidade. Cumpre então a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Diante do contexto pandêmico provocado pelo novo coronavírus e da consequente impossibilidade de realizar os encontros presenciais entre professores e alunos, devido às medidas de isolamento social, as aulas remotas surgiram como alternativa para reduzir os impactos negativos no processo de aprendizagem.

Nessa conjuntura, o projeto em apreço estabelece regras de acessibilidade nas aulas que envolvem o uso de tecnologias e ambientes virtuais de ensino e aprendizagem das escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para isso, determina que as escolas que utilizam aulas remotas deverão assegurar aos estudantes com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à educação, mediante estruturas e alternativas técnicas que tornem acessíveis os conteúdos das aulas remotas, como audiodescrição, janela com intérprete de Libras e legenda.

A proposição prevê, em caso de descumprimento, as penalidades de multa e advertência para as escolas privadas, e a responsabilização administrativa dos dirigentes na forma da legislação aplicável para as escolas públicas.

Em síntese, o mérito do projeto em apreço é garantir que as pessoas com deficiência visual e auditiva tenham o efetivo direito à educação nos ambientes educacionais remotos promovidos por escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2372/2021, uma vez que visa a garantir a acessibilidade do sistema educacional no estado também na modalidade remota de ensino.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, está em condições de ser aprovado.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2432/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto em questão altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar à candidata gestante ou puérpera o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério, nos termos que indica.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento visa a assegurar à candidata grávida ou puérpera aprovada em certame público, e cuja convocação para curso de formação estiver programada, o direito a postergar sua participação para ocasião posterior, após o parto ou puerpério. A normativa pretende estabelecer critérios para assegurar a viabilidade do exercício desse direito, sem causar prejuízos ao planejamento do serviço público.

A proposta prevê condições de fruição do direito, de tal forma que não afete o planejamento de recrutamento do serviço público. Essas condições são, respectivamente: o certame depender da realização futura de novo curso ou programa de formação para candidatos remanescentes aprovados dentro do número de vagas e que ainda não foram convocados; ou haver publicação oficial do órgão ou entidade responsável pela organização do certame assegurando que haverá convocação futura para nova turma de curso ou programa de formação.

Nesse contexto, a medida configura-se em forma de enfrentamento à desigualdade de gênero, permitindo à mulher acesso ao cargo público sem o constrangimento de sua natureza ser fator de exclusão. Assim, entende-se que a condição de gravidez da candidata aprovada não deva ser interpretada em seu desfavor.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que amplia o acesso da mulher ao cargo público, compreendendo suas particularidades reprodutivas, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2432/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2432/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 28 de Setembro de 2021

Professor Paulo Dutra Presidente	Favoráveis	Teresa Leitão
Clarissa Tercio Relator(a)		

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Roberta Arraes
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PARECER Nº 006605/2021

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2458/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submetem-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2458/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, e a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o intuito de adequar a redação do projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Comunicação Alternativa é formada por diversas técnicas que têm por objetivo ampliar a capacidade comunicativa de pessoas com algum tipo de deficiência de interação, em especial nos casos de déficit de fala ou escrita funcional. Nesse contexto, a proposição em análise, objetivando incrementar meios de conscientização da população acerca da importância do tema, visa a inserir, no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, em outubro, o Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa.

Para tanto, determina-se que durante esse período poderão ser promovidas campanhas, palestras, seminários, entre outras atividades educativas, para conscientização sobre a importância da comunicação alternativa, escrita funcional e método de inclusão para indivíduos sem fala ou com prejuízos em sua comunicação ou capacidade de falar e escrever. Portanto, essa proposta legislativa demonstra sua importância ao fomentar o conhecimento de meios alternativos de comunicação no intuito de mitigar as dificuldades, principalmente decorrente do isolamento social, que as pessoas com déficit na fala ou escrita funcional ou em defasagem entre sua necessidade comunicativa e sua habilidade de falar ou escrever possam vir a sofrer.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2458/2021, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, tendo em vista que, ao inserir no Calendário Oficial de Eventos o Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa, em outubro, promove-se difusão de conhecimento acerca dessa importante ferramenta de interação e inserção social.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2458/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 28 de Setembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Relator(a)		Teresa Leitão

PARECER Nº 006606/2021**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2471/2021**

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2471/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Desnutrição Infantil. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2471/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Desnutrição Infantil.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em questão visa a criar o Dia Estadual de Combate à Desnutrição Infantil, a ser celebrado todos os anos no dia 29 de agosto no Estado de Pernambuco. A data é o Dia Mundial de Combate à Desnutrição Infantil.

Sabe-se que a desnutrição infantil é caracterizada pela insuficiência de nutrientes no organismo da criança, o que pode ser ocasionado por diversos fatores, tais como alimentação incorreta, privação de alimentos ou alterações no trato gastrointestinal. A deficiência de vitaminas e minerais fundamentais para o bom funcionamento do corpo pode implicar o surgimento de sintomas ligados à desnutrição infantil: cansaço excessivo, pele ressecada, maior frequência de infecções e atraso no crescimento da criança.

Como se trata de um problema que em geral pode ser evitado por meio da promoção da qualidade alimentar desde a mais tenra idade, é primordial que pais e responsáveis, bem como a gestão escolar e a comunidade, tenham a consciência de que prover uma alimentação saudável e balanceada é seu dever básico.

Nesse sentido, a iniciativa visa dar destaque ao problema e mobilizar a sociedade civil organizada no desenvolvimento de palestras, debates e campanhas educativas nas escolas, universidades, dentre outros, sobre a conscientização e enfrentamento à desnutrição infantil, fomentando o combate desse problema desde sua raiz.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2471/2021, tendo em vista que a proposição visa a conscientizar a população dos problemas relacionados com a desnutrição infantil e assim proteger as crianças pernambucanas.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2471/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 28 de Setembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 006607/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Fabíola Cabral

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2500/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de

determinar a informação adequada e clara do Número Internacional Padronizado – ISBN – dos livros, apostilas e similares, constantes nas listas de materiais escolares de instituições da rede privada de ensino, no âmbito do estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2500/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de determinar a informação adequada e clara do Número Internacional Padronizado – ISBN – dos livros, apostilas e similares, constantes nas listas de materiais escolares de instituições da rede privada de ensino, no âmbito do estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise dos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de promover adequações técnicas à redação da proposta. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O código ISBN (*International Standard Book Number*) serve para identificar e individualizar livros segundo título, autor, país, editora e número de edição. Ele é atribuído a publicações que não têm periodicidade e são feitas apenas uma única vez, mesmo que haja várias edições.

A partir da atribuição do código ISBN às obras, as buscas e atualizações bibliográficas ficaram simplificadas, facilitando a aquisição e o acesso às publicações em bibliotecas.

Nessa perspectiva, o Substitutivo em questão visa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, para tornar obrigatória disponibilização da informação adequada e clara do código ISBN dos livros, apostilas e similares, que possuam tal numeração, nas listas de materiais escolares em todas as instituições da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, superior e de pós-graduação no âmbito do Estado.

A proposta alinha-se ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 11 de setembro de 1990, que assegura como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.

O Substitutivo em análise, portanto, assegura aos pais e responsáveis acesso mais efetivo às informações relacionadas aos livros e apostilas que serão utilizados no ano letivo, contribuindo assim para sanar e prevenir práticas abusivas por parte das instituições de ensino privadas no âmbito do Estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2500/2021, visto que altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, para estabelecer importante garantia de acesso à informação adequada e clara sobre livros, apostilas e similares, constantes nas listas de materiais escolares de instituições da rede privada de ensino, no âmbito do estado de Pernambuco.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2500/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 28 de Setembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 006608/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Guilherme Uchoa

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Sucroalcooleira. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submetem-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2512/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, e a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Sucroalcooleira.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o intuito de adequar a redação do projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a instituir o dia 14 de agosto como o Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Sucroalcooleira. Ao longo da história o plantio de cana de açúcar tem sido um dos grandes aliados para a manutenção e expansão da economia pernambucana. De acordo com dados do Sindiáçúcar Pernambuco, entre janeiro e setembro de 2020 o setor gerou 21.801 novos empregos em Pernambuco.

Além disso, como informado na justificativa anexa à proposição, a atividade tem uma participação de 29,3% no valor obtido no conjunto de atividades agrícolas de Pernambuco, segundo informações levantadas pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - Condepe-Fidem. A indústria Sucroalcooleira, portanto, tem sido extremamente importante na retomada das atividades econômicas no contexto da pandemia do novo coronavírus.

Os fatores citados demonstram a grande relevância dos trabalhadores da indústria sucroalcooleira na economia pernambucana. Diante de tais fatos, a data comemorativa que se quer instituir serve para recordar a necessidade de resguardar e efetivar os direitos de tais trabalhadores, bem como ampliar o acesso a políticas educacionais e de aperfeiçoamento profissional, evitando dessa forma a precarização dessa importante atividade empregatícia.

Diante do exposto, a proposição em análise, por meio da instituição do Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Sucroalcooleira, representa importante contribuição legislativa de homenagem e defesa dessa relevante categoria profissional.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2021, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, tendo em vista que contribui para prestar o devido reconhecimento e promover a efetivação dos direitos dos trabalhadores do setor ao estabelecer o Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Sucroalcooleira.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 28 de Setembro de 2021

	Teresa Leitão Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a)		Clarissa Tercio

PARECER Nº 006609/2021**Comissão de Educação e Cultura**

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, que altera o art. 3º da Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, encaminhado pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 69, de 31 de agosto de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão visa a alterar o art. 3º da Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpram-se agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita em regime de urgência.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição em questão visa unicamente a atualizar o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) no que se refere aos valores devidos pelo Estado de Pernambuco aos municípios. Tal programa tem como objetivo oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, residentes em área rural com distância superior a 2,5 km da unidade de ensino, o que é feito por meio de cooperação técnica e financeira do Estado aos Municípios que prestem tais serviços.

No que concerne ao apoio financeiro, repassa-se valores proporcionais ao número de alunos matriculados em tais condições, sendo que o projeto em apreço corrige o valor de tais transferências em 40%. Tal atualização se mostra bastante adequada tendo em vista que, desde sua criação, a Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, que disciplina o programa, não passou por nenhuma mudança no que se refere ao valor do auxílio financeiro aos municípios.

Sabe-se da importância que o serviço de transporte escolar representa para alunos que residem em locais mais afastados, o que ocorre muitas vezes nas áreas rurais do interior do Estado. Assim sendo, a disponibilidade de tal serviço representa uma importante contribuição estatal para que as crianças pernambucanas possam ter acesso efetivo à educação pública.

Percebe-se então que a atualização dos valores relacionados ao PETE é de grande importância para a manutenção do ensino público fornecido no Estado de Pernambuco, mostrando-se especialmente pertinente no atual momento, em que as aulas presenciais estão voltando a ocorrer.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a majoração do valor transferido aos municípios no âmbito do PETE é essencial para que os alunos que residem em locais mais afastados possam ter acesso efetivo à educação pública, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2595/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2595/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 28 de Setembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 006610/2021

Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2599/2021, que veda a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado, quando do pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e em outros editais congêneres de iniciativa do Governo Estadual, bem como disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2599/2021, de autoria do deputado Waldemar Borges.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão veda a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado, quando do pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e em outros editais congêneres de iniciativa do Governo Estadual, bem como disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Agora, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O setor da economia cultural e criativa responde por 2,64% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, sendo responsável por aproximadamente 5 milhões de postos de trabalho. Contudo, em razão da necessidade de isolamento social como medida de contenção

à pandemia da COVID-19, a área restou entre as mais prejudicadas, tendo em vista a suspensão e cancelamento das atividades de museus, casas de espetáculo, teatros, convenções, dentre outros eventos.

As consequências no setor da cultura materializaram-se em altos índices de demissão e falência entre artistas, produtores, empreendedores e profissionais de apoio técnico, como aponta pesquisa nacional desenvolvida pela Fundação Getúlio Vargas. Diante disso, as pessoas, físicas e jurídicas, foram obrigadas a contrair dívidas na tentativa de superar o período mais crítico da pandemia, tornando-se assim inaptas a receber verbas emergenciais.

Diante de tal quadro, a proposição em discussão, no intuito de ampliar o acesso ao auxílio emergencial implementado pela Lei Aldir Blanc, ou de outros editais congêneres de apoio ao setor cultural, veda ao Estado de Pernambuco a exigência de certidões negativas emitidas pelo próprio Estado para concessão daquelas verbas.

Com isso, a iniciativa se propõe a contribuir na redução dos impactos econômicos negativos em projetos e atividades culturais no Estado de Pernambuco, bem como na manutenção de postos de trabalhos e na geração de renda para profissionais do setor, desburocratizando o acesso a recursos emergenciais voltados à economia criativa.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2599/2021, tendo em vista que a proposição visa a desburocratizar o acesso às verbas emergenciais de apoio ao setor cultural do Estado de Pernambuco, contribuindo para que os auxílios instituídos alcancem o maior número de pessoas físicas e jurídicas, em especial aquelas que contraíram dívidas em virtude da pandemia da COVID-19.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2599/2021, de autoria do deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 28 de Setembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 006611/2021**Comissão de Educação e Cultura**

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Nº 2663/2021, que dispõe sobre o Programa Monitoria PE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2021, de autoria do Poder Executivo. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre o Programa Monitoria PE.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de constitucionalidade e a legalidade. Cumpre então a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O projeto em apreço visa a instituir em Pernambuco o Programa Monitoria PE, cujo objetivo é combater a evasão escolar por meio da atuação dos chamados monitores de busca, além de potencializar o desempenho escolar dos estudantes por meio da atuação dos chamados monitores de aprendizagem.

Os monitores de busca terão a função de ajudar a gestão escolar a resgatar alunos que por qualquer motivo não estejam frequentando regularmente a unidade de ensino. Para tanto, perceberão um incentivo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Por sua vez, os monitores de aprendizagem terão encargo mais ordinário, consistente na ajuda individualizada prestada a colegas que estejam enfrentando dificuldades pedagógicas em determinadas matérias. Farão jus a um benefício mensal correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Visando deixar o programa em questão mais flexível, o projeto deixa a cargo de regulamentação do governo estadual uma séria de detalhamentos, tais como: requisitos mínimos para participar da seleção dos monitores, processo seletivo e atribuições dos monitores. Percebe-se, portanto que a proposição estabelece estratégia de promoção de aprendizado e de combate à evasão na rede pública de ensino pernambucana. Incentiva-se, por meio de monitorias, que os próprios estudantes tomem parte no alcance das metas e dos indicadores educacionais associados às escolas de nosso estado, proporcionando o protagonismo e a cooperação entre os discentes.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2021, uma vez que estabelece estratégias de promoção da aprendizagem e de combate à evasão na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco por meio da concessão de bolsas a interessados em se tornarem monitores nas escolas da rede estadual.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2021, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 28 de Setembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		Teresa Leitão Relator(a)

Portaria**PORTARIA N.º 223/21**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 33/2021, **do Deputado Waldemar Borges**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
LARISSA RANIELLY SALVADOR GOUVEIA	Assessor Especial/PL-ASC	32%	22,50%
ZENAIDE GOMES DA COSTA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	90%
ZANZUL ALEXANDRE PESSOA	Assessor Especial/PL-ASC	57%	61%
SYLVIA CARDOSO DE CARVALHO	Assessor Especial/PL-ASC	95%	110%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 28 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário